

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO GEC**

Processo: 03429/2021

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)

Assunto: Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa

Interessado: Gerência de Comunicação, Gerência de Planejamento e Gestão

Aos adquirentes do ato convocatório

Assunto: Concorrência nº 2/2022 – “Contratação de empresa especializada em comunicação corporativa”

Prezados Senhores,

Utilizamos-nos do presente para responder ao pedidos de esclarecimentos (SEI nº0672576; 0672579) formulado por interessado no certame, conforme segue:

Pedidos de Esclarecimentos:

1. Para o Quesito 1, com exceção das peças, será possível apresentar o texto em negrito, itálico ou sublinhar?

Resposta: Sim, é possível

1. Para a Qualificação Técnica na Habilitação, o Edital menciona que: "a) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

a1) a(s) declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) previstas na alínea 'a' deverão ser apresentadas em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a2) para cumprimento da presente exigência, a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos nos subitens 1.2.1 e 1.2.2 relacionados aos produtos e serviços essenciais de maior relevância para o Contratante do Apêndice I do Anexo I deste Edital.

Pergunta: é correto o entendimento, com relação ao item a2, que não há necessidade de mencionar a quantidade de cada produto no atestado e sim somente a nomenclatura dos Produtos previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Apêndice I do Edital, estando assim, cumprido este requisito da Capacidade técnica?

Resposta: A quantidade realizada do produto não, mas o período de tempo que esse serviço foi prestado e o seu atestado.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Francisco Ferreguetti, Gerente de Contratações**, em 01/11/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0675581** e o código CRC **90601919**.

Referência: Processo nº 03429/2021

SEI nº 0675581